LEI Nº. 6.027/2017

"AUTORIZA PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a realizar contratação emergencial do Hospital Santa Cruz de Canoinhas, inscrito no CNPJ nº 83.192.096/001-64, cujo objeto é a prestação de serviços com pessoal na área médica, como serviços de sobreaviso de especialidades, para atuarem na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC (Hospital Santa Cruz de Canoinhas), pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou, até que se conclua o processo licitatório para a contratação do mesmo objeto, momento em que o contrato emergencial será rescindido.

§ 1º. Considerando o princípio da continuidade do serviço público, este que busca não prejudicar o atendimento a população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, temos que tal autorização se dá única e exclusivamente em virtude da essencialidade da prestação do serviço almejado e que sua não prestação acarretará na interrupção dos serviços médicos prestados nas unidades que menciona o caput deste artigo.

§ 2º. A motivação de tal contratação ocorrer em caráter emergencial se faz imprescindível diante do cancelamento da chamada pública nº FMS 02/2017, que ocorreu em razão de não ter alcançado o número suficiente de credenciados para atender a demanda do objeto descrito no art. 1º desta Lei, haja vista, que existem 07 (sete) especialidades de sobreaviso a serem

contratadas pela municipalidade, a fim de garantir a qualidade e eficiência do serviço a ser colocado á disposição da coletividade.

Art. 2º. A contar da assinatura do contrato com o licitante vencedor do novo processo licitatório, fica imediatamente encerrado o contrato emergencial autorizado pela presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de maio de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/05/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino